



LEI MUNICIPAL Nº 1.896 – 19 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre MAJORAÇÃO DE ABONO SALARIAL, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ABONO SALARIAL MENSAL, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a contar da competência de fevereiro/2015, aos servidores públicos municipais ativos, proventos dos inativos e classes docentes, do quadro de pessoal do Município de Aparecida d'Oeste.

Parágrafo Único – O abono será concedido na mesma data do pagamento previsto para a remuneração mensal dos servidores ativos, proventos dos inativos e classes docentes.

Art. 2º - O abono salarial de que trata a presente Lei não gera direito a incorporação nos vencimentos, sem lei expressa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 19 de janeiro de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração